



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Institui o Programa "Cidadão Amigo do Trânsito" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa "Cidadão Amigo do Trânsito", com o objetivo de reconhecer e incentivar ações voluntárias de cidadãos que contribuam para a melhoria da segurança, da educação e da fluidez no trânsito municipal.

Parágrafo único. Fica criado canal específico de recebimento de sugestões de melhorias no que diz respeito à mobilidade e prevenção de acidentes.

Art. 2º Constituem diretrizes gerais do Programa "Cidadão Amigo do Trânsito":

- I – valorização de iniciativas comunitárias voltadas à promoção da segurança viária e da mobilidade urbana sustentável;
- II – estímulo à participação da sociedade civil em ações de conscientização, prevenção de acidentes e melhoria das condições de tráfego;
- III – reconhecimento público de boas práticas cidadãs que impactem positivamente o trânsito local.

Art. 3º Para o reconhecimento das iniciativas das quais tratam o Programa, deverá ser considerado, no mínimo, as seguintes ações:

- I – desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização, inclusive no contexto de iniciativas como o Maio Amarelo;
- II – sugestões fundamentadas de melhorias na sinalização viária e na infraestrutura urbana;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – projetos de ordenamento do fluxo de veículos e pedestres, respeitada a competência técnica do Executivo;

IV – outras atividades que promovam a segurança, a acessibilidade e a cidadania no trânsito.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de junho de 2025.

ROBERTO FREITAS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no município de Sorocaba, o Programa “Cidadão Amigo do Trânsito”, com o objetivo de reconhecer, incentivar e divulgar ações voluntárias que promovam a segurança, a educação e a humanização do trânsito local.

A presente iniciativa encontra respaldo jurídico na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 30, inciso I, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 23, inciso XII, que consagra a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover programas de educação no trânsito.

De igual modo, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 74, determina que “a educação para o trânsito é direito de todos e dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito”. Assim, o Município, na qualidade de integrante do Sistema Nacional de Trânsito, pode e deve fomentar ações educativas voltadas à conscientização dos cidadãos, à valorização de boas práticas no trânsito e à consequente redução de acidentes.

O Programa proposto visa estimular a participação cidadã na construção de um trânsito mais seguro, promovendo o reconhecimento público de pessoas e entidades que se destaquem por ações exemplares na orientação, auxílio ou proteção de pedestres, ciclistas, condutores e demais usuários das vias públicas.

Cumprido destacar que a proposição não acarreta criação de cargos, funções ou aumento de despesas públicas, tampouco interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. A sua execução será realizada no âmbito das políticas públicas já existentes, mediante utilização de recursos orçamentários próprios e disponíveis, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Destaca-se, ainda, que a criação de campanhas e programas desta natureza pelo Poder Legislativo não configura violação ao princípio da separação dos poderes.

Ademais, a proposta se coaduna com o compromisso do Município de Sorocaba em promover políticas públicas que visem à preservação da vida, à segurança viária e à mobilidade urbana sustentável, conforme preconizam os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressalta-se que diversas cidades brasileiras têm adotado iniciativas semelhantes, com resultados positivos na conscientização social e na redução dos índices de acidentes de trânsito, evidenciando a pertinência e a necessidade de sua implementação também em nosso Município.

Diante do exposto, e por estarmos convictos de sua relevância e adequação legal, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente trará importantes benefícios à segurança e à qualidade de vida da população sorocabana.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003400370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 02/06/2025 12:01

Checksum: **A91987821FC15E8BFC2CFEF54A57B7EBD4E5E92E3D02474CB62BA8CEB7E55F20**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.